



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.453, de 10 de setembro de 2010.

Sancionado
Em 10/11/2010
ROGERIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: "Autorizo o Poder Executivo a instituir o núcleo de intervenção em álcool e outras drogas - NIAD, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a instituir o Núcleo de Intervenção em Álcool e Outras Drogas - NIAD, com a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas ao uso de substâncias psicoativas, no município de Mendes.

Art. 2º - O Núcleo de Intervenção em Álcool e Outras Drogas - NIAD terá as seguintes atribuições:

- I - Prevenção do uso de substâncias psicoativas através de palestras de orientação e esclarecimento acerca do uso indevido destas substâncias;
- II - Tratamento dos usuários de substâncias psicoativas dentro das atribuições dos municípios, visando à reinserção social dos mesmos;
- III - Integração com a rede de atenção Básica, do município de Mendes, dentro de processos de educação permanente visando a sensibilização e a humanização dos serviços prestados aos usuários de substâncias psicoativas;
- IV - Prestar assistência proporcionando acolhimento e orientação aos familiares dos usuários;
- V - Integrar a rede de Proteção aos Portadores de Transtornos Mentais do Município de Mendes.

Art. 3º - O Núcleo de Intervenção em Álcool e Outras Drogas - NIAD fica diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, sendo parte integrante do Programa Municipal de Saúde Mental.

Parágrafo Único - Compete ao Programa de Saúde Mental subsidiar as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Intervenção em Álcool e Outras Drogas - NIAD, tendo por base os princípios e as diretrizes estabelecidas pela Legislação e as Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 4º - O Município, por intermédio do Núcleo de Intervenção em Álcool e Outras Drogas - NIAD, poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, com finalidade de viabilizar a execução de suas atividades.

Art. 5º - O Núcleo de Intervenção em Álcool e Outras Drogas - NIAD será coordenado por uma equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde, designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Revoga, na totalidade, a Lei nº. 1.165 de 12 de dezembro de 2006, dispõe da criação ao Programa Municipal de Acompanhamento e Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 10 de Novembro de

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal